



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 045/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73**, para realizar **ALTERAÇÕES NO PROJETO URBANÍSTICO DA VILA ESTRUTURAL (ALTERAÇÕES PLEITEADAS: INSTALAR A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA ÁREA DO PARQUE URBANO, IMPLANTAR EQUIPAMENTO PÚBLICO A SER DESTINADO À POLÍCIA MILITAR NA ARIE VILA ESTRUTURAL E, CONSOLIDAR O SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, OBJETO DO PROCESSO Nº 190.001.188/2002.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 151/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº. 191.001.188/2002

INTERESSADO: TERRACAP

ATIVIDADE: Parcelamento de Solo (autorização para alteração no Projeto Urbanístico da Vila Estrutural)

ENDEREÇO: Região Administrativa do SCIA – RA XXV

ASSUNTO: Concessão de:

(X) Autorização Ambiental

() L.P.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.O.	Renovação	() Não	() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental	(X) Não	() Sim
Florestal	(X) Não	() Sim

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos

III – DA LOCALIZAÇÃO:

O empreendimento localiza-se na Região Administrativa do SCIA – RA XXV e possui uma área de aproximadamente 185 hectares.



Figura 01 – Localização da Vila Estrutural. Imagem extraída do software *Google Earth* referente a 14/06/2011.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Considerando que as áreas em questão não apresentarão risco aos usuários conforme o exposto neste Parecer, somos FAVORÁVEIS às seguintes alterações no Projeto Urbanístico da Vila Estrutural:

- Realocação da Escola de Ensino Médio para a área do Parque Urbano da Vila Estrutural;
- Permanência do Setor de Oficinas com a alteração do local para Setor de Comércio e Serviços;
- Implantação de Batalhão da Polícia Militar na ARIE Vila Estrutural.

Para que essas alterações no Projeto Urbanístico sejam possíveis, entretanto, informase quais as condicionantes e limitações devem ser respeitadas para a execução de cada alteração.

Para que a Escola de Ensino Médio possa ser realocada para a área do Parque Urbano Vila Estrutural devem ser seguidas as seguintes condicionantes:

1. Desafetação da área da Escola, constando no projeto urbanístico como uma unidade imobiliária EPC (Equipamento Público Comunitário).
2. O solo misturado com lixo deverá ser retirado conforme proposto pela CODHAB. Deverá

- ser saneada uma zona de amortecimento no entorno do empreendimento com 30m de largura, ou seja, o lixo existente nessa área tampão também deverá ser removido.
3. Deverão ser instalados drenos de gases no entorno do empreendimento.
 4. Após a remoção do solo misturado com lixo e aterramento da área deverá ser apresentado Estudo Geotécnico que definirá a profundidade média das estacas a serem utilizadas nas obras.
 5. A fundação deverá ser impermeabilizada, devendo ser informada a forma de impermeabilização (geomembrana, concreto, asfalto, etc.) antes da construção da mesma.
 6. Após a edificação da Escola e antes do uso da mesma, deverá ser entregue uma análise do risco de explosividade em ambientes fechados. Durante o período de 02 (dois) anos deverão ser realizadas (e apresentadas a este Instituto) medições semestrais do nível de explosividade em ambientes fechados.
 7. Antes do uso da escola também deverá ser apresentada a manifestação da Vigilância Sanitária, atestando que as condições sanitárias do local são adequadas para o funcionamento da escola.

Para viabilizar a permanência do Setor de Oficinas com a alteração do local para Setor de Comércio e Serviços é necessário que:

1. Os lotes do Conjunto 5, do SCSV que estão parcial ou totalmente inseridos na Poligonal do Antigo Aterro sejam desconstituídos.
2. Todas as construções que estão fora da poligonal da Vila Estrutural sejam desconstituídas. Reforça-se a necessidade de cumprimento da condicionante nº 22 da LI nº 051/2010 – IBRAM *"A empreendedora deverá promover a total remoção das edificações existentes na faixa de 300 metros a partir da cerca do PNB e garantir que nenhum tipo de construção seja edificada posteriormente naquela faixa"*
3. Deverá ser colbida a instalação de oficinas mecânicas no Setor de Comércio e Serviços.

Para viabilizar a implantação do Batalhão da Polícia Militar na ARIE Vila Estrutural deve-se:

1. Alocar o Batalhão fora da faixa de 300 metros de proteção do Parque Nacional de Brasília.
2. Se possível, alocar o Batalhão da Polícia Militar fora da Poligonal do Antigo Aterro (folha 6835). Caso isso não seja possível, deverão ser tomadas as mesmas medidas propostas para a sanitização da área na qual será edificada a Escola de Ensino Médio.

no Parque Urbano da Vila Estrutural, além de apresentar os mesmos estudos e documentos antes e após a edificação do Batalhão.

3. A Polícia Militar instalada na Vila Estrutural deverá coibir a ocupação irregular da ARIE Vila Estrutural e da faixa de 300 metros de proteção do Parque Nacional de Brasília.

Ressalta-se ainda que, conforme a condicionante nº 38 da LI nº 051/2010, todos os lotes que forem mantidos acima da cota 1.110m, deverão ter os respectivos escoamentos superficiais revertidos para a vertente sul da bacia, de modo a excluir a possibilidade de interferência dessas drenagens sobre o PNB.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

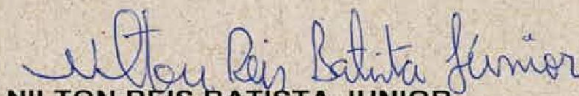
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 045/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 151/2011- GELAM/DILAM/SULFI, fls. 6861 a 6869.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 045/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

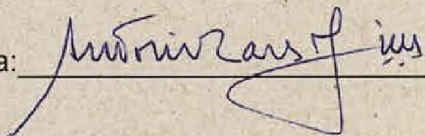


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 045/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ANTÔNIO CARLOS REBOVAS LINS

Assinatura: 

Cargo: PRESIDENTE

Doc. Identidade:  

Recebido em: 01 / 12 / 2011

EMBRANCO